

# GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

*Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor*

Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel.: (011)5583-2966 - Fax: (011)5583-0225

São Paulo, 20 de março de 1997

Informe nº G0120397

Ref.: apresentação da candidatura do GRÊMIO a membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## **Introdução:**

Em conformidade com o artigo 1º da Constituição Federal, foram instituídos os mais diversos Conselhos de Representantes da Sociedade Civil, os quais tem atribuições de participar do Planejamento e Fiscalização das Políticas Públicas, além de Encaminhar Representações aos Poderes Públicos.

Tendo em vista o artigo 227 (CF) que determina que o atendimento da Criança e do Adolescente é prioridade absoluta, o Legislador Federal, que não preocupou-se em regulamentar os mais diversos Conselhos de Representantes (da Mulher, do Negro, etc.), aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8069/90), normatizando as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar, até mesmo em nível municipal, logo, toda a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e planejada a partir dos Conselhos Tutelares.

## **Apresentação:**

O GRÊMIO foi criado a partir da constatação de que o Poder Público (no caso exemplar da Prefeitura de S. Paulo) nem sempre tem interesse no pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, pois o Poder Público é o principal violador dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em vista disso, o GRÊMIO assumiu o compromisso público (artigo 2º, letra b, do próprio Estatuto) de "Colaborar na implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares ..."

## **Relatório de Atividades:**

O GRÊMIO é uma entidade de Defesa de Direitos, e suas atividades são orientadas no sentido da "Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor". Esta divisão tem facilitado a atuação do GRÊMIO, pois na questão que envolve Direitos de Cidadania utilizamos a Constituição Federal e o ECA; e no caso do agente violador ser uma entidade (prestadora de serviços) privada, também utilizamos o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90).

Considerando que a maioria das denúncias de violação de Direitos vinculam a escola como agressora, o GRÊMIO tem atuado, principalmente, na Garantia de acesso e permanência em escola pública e gratuita. O GRÊMIO tem conhecimento que a maioria das violações de Direitos contra Criança ou Adolescente tem origem na própria família, no entanto, os esforços são direcionados no sentido de erradicar a Violência Institucional, a qual é praticada pelos agentes do Poder Público, fator este que possibilitará a conscientização das famílias no sentido de respeitarem as crianças e adolescentes como cidadãos em processo de desenvolvimento.

O GRÊMIO entende que a maneira mais eficaz de combater a prepotência dos agentes do Poder Público é o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por isso o GRÊMIO tem prestado assessoria a diversas cidades, seja na constituição e orientação de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, seja orientando a Política Pública de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Críticas à Atuação do CONDECA/SP:**

1. Omissão em relação à Reorganização Escolar no Estado: O CONDECA, ao não acompanhar a aplicação deste programa, omitiu-se no seu dever de garantir um Direito líquido e certo, pois a Reorganização foi feita sem que se ouvisse a comunidade, fator que gerou falta de vagas em locais onde a Secretaria da Educação fechou escolas. Ao

# GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor

Rua Bento Coelho da Silveira 287 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel.: (011) 5583-2066 - Fax: (011) 5583-0228

São Paulo, 20 de março de 1997

Informe nº 00120397

Ref.: apresentação da candidatura do GRÊMIO a membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## Introdução:

Em conformidade com o artigo 1º da Constituição Federal, foram instituídos os mais diversos Conselhos de Representantes da Sociedade Civil, os quais têm atribuições de participar do Planejamento e Fiscalização das Políticas Públicas, além de Encaminhar Representações aos Poderes Públicos.

Tendo em vista o artigo 227 (CF) que determina que o atendimento da Criança e do Adolescente é prioridade absoluta, o Legislador Federal, que não preocupou-se em regulamentar os mais diversos Conselhos de Representantes (da Mulher, do Negro, etc.), aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8069/90), normatizando as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar, até mesmo em nível municipal, logo, toda a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e planejada a partir dos Conselhos Tutelares.

## Apresentação:

O GRÊMIO foi criado a partir da constatação de que o Poder Público (no caso exemplo da Prefeitura de S. Paulo) nem sempre tem interesse no pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, pois o Poder Público é o principal violador dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em vista disso, o GRÊMIO assumiu o compromisso público (artigo 2º, letra b, do próprio Estatuto) de "Colaborar na implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares ...".

## Relatório de Atividades:

O GRÊMIO é uma entidade de Defesa de Direitos, e suas atividades são orientadas no sentido da "Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor". Esta divisão tem facilitado a atuação do GRÊMIO, pois na questão que envolve Direitos da Cidadania utilizamos a Constituição Federal e o ECA; e no caso do agente violador ser uma entidade (prestadora de serviços) privada, também utilizamos o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90).

Considerando que a maioria das denúncias de violação de Direitos vinculam a escola como agressora, o GRÊMIO tem atuado, principalmente, na Garantia de acesso e permanência em escola pública e gratuita. O GRÊMIO tem conhecimento que a maioria das violações de Direitos contra Criança ou Adolescente tem origem na própria família, no entanto, os esforços são direcionados no sentido de erradicar a Violência Institucional, a qual é praticada pelos agentes do Poder Público, fator este que possibilitará a conscientização das famílias no sentido de respeitarem as crianças e adolescentes como cidadãos em processo de desenvolvimento.

O GRÊMIO entende que a maneira mais eficaz de combater a prepotência dos agentes do Poder Público é o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por isso o GRÊMIO tem prestado assessoria a diversas cidades, seja na constituição e orientação de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, seja orientando a Política Pública de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Críticas à Atuação do CONDECAP:

1. Omissão em relação à Reorganização Escolar no Estado. O CONDECA, ao não acompanhar a aplicação deste programa, omitiu-se no seu dever de garantir um Direito líquido e certo, pois a Reorganização foi feita sem que se ouvisse a comunidade, fator que gerou falta de vagas em locais onde a Secretaria da Educação fechou escolas.

não fiscalizar o programa, obrigou a comunidade a dirigir-se à Justiça, criando-se um problema adicional nas relações Cidadão-Estado

2. SOS CRIANÇA: esta entidade funciona de forma "clandestina", pois não tem seus programas aprovados por nenhum Conselho Municipal (cf. determina o parágrafo único do art. 90 do ECA). Além disso, frequentemente vimos esta entidade vinculada à atuações policiais, inclusive "retirando" crianças e adolescentes das ruas, contrariando dispositivo legal (art. 101 do ECA) que determina que a autoridade competente para "abrigar" é o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário.
3. Participação das Entidades no CONDECA: Algumas entidades não tem entendido o caráter deste Conselho, pois estão mais preocupadas em direcionar a atuação do Conselho na área de atuação da própria entidade (assistência social, defesa da corporação, etc), quando deveriam atuar de forma oposta, ou seja: deveriam orientar suas entidades no sentido de garantir a atuação do CONDECA na execução de sua principal atividade (Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente).
4. Atuação do CONDECA/SP: O Conselho tem atuado na linha da "assistência social", e não na defesa de direitos. É importante diferenciar esta situação: a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal 8742/93) contém os mesmos vícios dos outros dispositivos "assistencialistas", ou seja, tratam o serviço social como "política compensatória" e não como "Programa de Governo que vise a Promoção do Cidadão". Além disso, mantém o critério de atender somente famílias com renda (per capita) inferior a 1/4 do salário mínimo (R\$ 28,00), fator este que é incompatível com a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois o atendimento não pode estar vinculado à renda familiar.

#### Representante do GRÊMIO:

JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA (escolhido em reunião da Diretoria em 15/03/97).

- Representante do Colegiado Regional dos Conselhos de Escola (CRECE-92), quando então participou da elaboração do Regimento Comum das Escolas Municipais;
- Conselheiro Tutelar na Cidade de São Paulo (gestão 92/95), quando então elaborou o "Manual Prático - Orientação Para Conselheiro Tutelar";
- Formação em Administração de Empresas;
- Graduando em Pedagogia;
- Consultor Educacional do GRÊMIO.

#### Proposta de Atuação do GRÊMIO:

1. Implantação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares em todo o Estado;
2. Fortalecimento dos diversos Conselhos Municipais no sentido de serem reais instâncias de elaboração das Políticas Públicas.
3. Regionalização do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere ao Ato Infracional;
4. Reorganização total da FEBEM, não permitindo que cada unidade atenda mais do que 40 internos, sendo que em alguns casos este número será ainda menor.
5. Motivação da comunidade, transformando cada Unidade Educacional em um Centro de Cidadania.

Observação: o GRÊMIO coloca-se como candidato porque entende que isto facilitaria a difusão destas propostas, mas nada impede que esta ou outra entidade exija que estes princípios sejam implantados inclusive através de medidas judiciais.

Nós, do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade para a divulgação de nossas idéias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação da infância e juventude no Brasil.

não fiscalizar o programa, obrigou a comunidade a dirigir-se à Justiça quando se um problema adicional nas relações Cidade-Estado.

2. SOS CRIANÇA esta entidade funciona de forma "clandestina", pois não tem seus programas aprovados por nenhum Conselho Municipal (cf. determina o parágrafo único do art. 80 do ECA). Além disso, frequentemente vimos esta entidade vinculada a situações policiais inclusive "retirando" crianças e adolescentes das ruas, contrariando dispositivo legal (art. 101 do ECA) que determina que a autoridade competente para "abrigar" é o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário.

3. Participação das Entidades no CONDECA. Algumas entidades não tem entendido o caráter deste Conselho, pois estão mais preocupadas em direcionar a atuação do Conselho na área de atuação da própria entidade (assistência social, defesa da criança, etc), quando deveriam atuar de forma oposta, ou seja, deveriam orientar suas entidades no sentido de garantir a atuação do CONDECA na execução de suas principais atividades (Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente).

4. Atuação do CONDECA/SP. O Conselho tem atuado na linha da "assistência social", e não na defesa de direitos. É importante diferenciar esta atuação. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal 8742/93) contém os mesmos vícios das outras dispositivos "assistencialistas", ou seja, tratam o serviço social como "política compensatória" e não como "Programa de Governo que vise a Promoção do Cidadão". Além disso, mantém o critério de atender somente famílias com renda (per capita) inferior a 1/4 do salário mínimo (R\$ 28,00). Isto, este que é incompatível com a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois o atendimento não pode estar vinculado à renda familiar.

Representante do GRÊMIO:

JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA (escolhido em reunião da Diretoria em 15/03/97).

- Representante do Colégio Regional dos Conselhos de Escola (CRCE-92), quando então participou da elaboração do Regulamento do Conselho de Escolas Municipais;
- Conselheiro Tutelar na Cidade de São Paulo (gestão 92/95), quando então elaborou o "Manual Prático - Orientação Para Conselheiro Tutelar";
- Formação em Administração de Empresas;
- Graduação em Pedagogia;
- Consultor Educacional do GRÊMIO.

Proposta de Atuação do GRÊMIO:

1. Implantação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares em todo o Estado;
2. Fortalecimento dos diversos Conselhos Municipais no sentido de serem reais instâncias de elaboração das Políticas Públicas;
3. Regionalização do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere ao Ato Interfamiliar;
4. Reorganização total da FEBEM, não permitindo que cada unidade atenda mais do que 40 internos, sendo que em alguns casos este número será ainda menor;
5. Motivação da comunidade, transformando cada Unidade Educacional em um Centro de Cidades.

Observação: o GRÊMIO coloca-se como candidato porque entende que isto facilitaria a difusão destas propostas, mas nada impede que esta ou outra entidade exija que estes princípios sejam implantados inclusive através de medidas judiciais.

Nós do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover e cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade para a divulgação de nossas ideias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação de infância e juventude no Brasil.